



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1963/1983</b>		
Ementa <b>ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS.</b>		
Data da Norma <b>26/04/1983</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Histórico de Alterações		
<b>Data da Norma</b> 16/11/2023	<b>Norma Relacionada</b> <a href="#">Lei Complementar nº 103/2023</a>	<b>Efeito da Norma Relacionada</b> Revogada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.963 DE 26 DE ABRIL DE 1983  
=====

"Altera dispositivos do Código Tributário Municipal que dispõe sobre isenção de tributos".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - O art. 154 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte inciso:

- "Art. 154. . . . .
- "I - . . . . .
- "II - . . . . .
- "III- . . . . .
- "IV - . . . . .
- "V - . . . . .
- "VI - . . . . .
- "VII- . . . . .

"VIII- a construção de casas populares financiadas pelo BNH quando o agente promotor ou executor for órgão governamental, entidade autárquica ou paraestatal".

PARÁGRAFO ÚNICO - . . . . .

Art. 2º - O artigo 160 da Lei nº 1.284 de 20 de dezembro de 1.973, fica acrescido do seguinte inciso:

- Art. 160 . . . . .
- "I - . . . . .
- "II - . . . . .
- "III- . . . . .
- "IV - . . . . .

"V - a publicidade de atividades de sociedades civis sem fins lucrativos, desde que a mesma não insira publicidade de terceiros".

CONFERIDO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - O inciso VI do artigo 49 do Código - Tributário do Município de Indaiatuba passa a ter a seguinte redação:

- Art. 49 - . . . . .
- "I - . . . . .
- "II - . . . . .
- "III- . . . . .
- "IV - . . . . .
- "V - . . . . .

"VI prédios de propriedade dos que participaram efetiva e comprovadamente, do Movimento Constitucionalista de 1932 assim como os prédios de ex-combatentes da Força Expedicionária Brasileira e os prédios dos que hajam servido às Forças Armadas do Brasil em zona de guerra delimitada pelo Decreto Federal nº 10.490-A de 25 de setembro de 1.942, que sejam usados como residência própria, ou de sua viúva, enquanto mantenham o estado de viuvez".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 26 de Abril de 1983.

ENGR JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

